



Câmara Municipal de Pariquera-Açu/SP

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 014/2016 ao projeto de lei nº 003/2016 da Mesa Diretora

Exposição da Matéria em Exame

1. A competência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise da matéria está prevista no artigo 46, inciso I, do Regimento Interno e se faz em razão da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e correção gramatical e lógica de todas as proposições submetidas a sua apreciação.
2. De autoria da Mesa Diretora, o presente projeto de lei fixa os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito para o mandato de 2017 a 2020.
3. A proposta em questão foi recebida em 02/05/2016, lida no expediente e encaminhada a esta Comissão Permanente na mesma data.
4. Na justificativa, consta que a proposição está de acordo com o inciso III do art. 45ª da Lei Orgânica, cabendo a iniciativa à Câmara Municipal.
5. Ao examinar a matéria, verifica-se que a mesma é de natureza legislativa municipal, tendo em vista às disposições do art. 29, inciso V da Constituição Federal que estabelece que os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da Constituição Federal.
6. No mérito, constata-se que a fixação dos subsídios para o próximo mandato tem como base o subsídio atual (R\$ 11.072,85 para Prefeito e R\$ 4.744,93 para Vice).

"Deus Seja Louvado"



Câmara Municipal de Pariquera-Açu/SP

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

7. A justificativa para tal proposta se deve a contenção de gastos motivada pela crise econômica que assola nosso país e que também reflete na economia local, bem como pela falta de informação por parte do Excelentíssimo Senhor Prefeito sobre a viabilidade orçamentária de aumento de despesas com subsídio para as contas do Executivo.

8. Contudo, não vislumbramos na propositura qualquer ofensa formal ou material aos ditames da Constituição Federal, à legalidade ou mesmo ao Regimento Interno desta Casa de Leis pela manutenção dos valores atuais de subsídio para o próximo mandato.

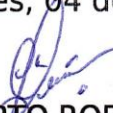
9. Por fim, frisamos que a redação da propositura está adequada aos preceitos de correção gramatical e lógico, pelo que solicitamos dispensa da redação final.

Conclusão

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 003/2016.

Registramos, por fim, que o presente projeto de lei será considerado aprovado se contar com o voto da maioria absoluta (5 votos) dos membros da Câmara Municipal, em um único turno de votação, nos termos do art. 48, §2º, da Lei Orgânica.

Sala das Comissões, 04 de maio de 2016


LUIZ ALBERTO RODRIGUES
Relator

Pelas conclusões:


ELIEL COPPI
Presidente


SEBASTIÃO ASSUNÇÃO
Membro